



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer de Relator - Projeto de Lei 84/2025

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo chefe do Poder Executivo que pretende revogar a Lei nº 2.882, de 28 de junho de 2022 que instituiu o Programa Municipal Dinheiro na Escola – PMDE e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresenta 02 (dois) artigos, dispondo especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo e sua justificativa está pautada na necessidade de revogar a Lei para fins de concentração de compras pela Secretaria responsável, pois da forma que está sendo gerida as compras, acaba por causar preços distintos no momento da aquisição de produtos.

É o essencial a relatar.

Parecer

O Projeto de Lei nº 84/2025 trata de assunto de interesse local, competindo ao Município legislar sobre a matéria, amparado pelo artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e pelos artigos 8º e 11 da Lei Orgânica Municipal e a sua propositura compete privativamente ao Prefeito, nos termos do artigo 74, II, alíneas “d” e artigo 87, incisos VI da Lei Orgânica.

Assim, verifico que relativo a competência de iniciativa do Projeto de Lei não contém nenhum vício, pois cabe ao Poder Executivo Municipal a elaboração de leis e a revogação de normas que não atendem o interesse da administração municipal.

Conclusão

Conforme citado, não há indícios de constitucionalidade e ilegalidade na medida que se propõe, haja vista que a administração pública deve ser gerida conforme a conveniência de leis em seu ordenamento jurídico para sua autogestão.

No mesmo sentido, a simetria da norma à matéria aqui tratada, não vejo impedimento para que a legislação municipal possa revogar a Lei nº 2.882, de 28 de junho de 2022 que



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



instituiu o Programa Municipal Dinheiro na Escola – PMDE. Desta forma, concluo que o Projeto de Lei atende os requisitos de legalidade e sua tramitação vem obedecendo o regimento desta Casa, assim como não há vício de redação.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 84/2025 é **constitucional e legal**, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 04 de novembro 2025.

Igor Soares Silva
Vereador – Relator